



EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.537 de 2020)

Dê-se ao art. 7º Projeto de Lei nº 4.537, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 7º Norma regulamentadora desta lei definirá o seu detalhamento técnico e as competências para a implantação e a execução do serviço sobre o qual dispõe, inclusive o número telefônico destinado para as denúncias, conta de e-mail e outros canais de informação apropriados, **bem como a previsão de garantia de anonimato.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto é absolutamente meritório. De acordo com o texto proposto, registros de denúncias de violência física, emocional ou de qualquer dano a idosos poderão ser feitas pelos canais disponibilizados por telefone, fax, correio eletrônico (e-mail), correspondência postal e outros meios semelhantes. Entendemos que, para aprimoramento do projeto, há que se estabelecer a previsão de garantia de anonimato relativamente as denúncias. Nesse sentido, propomos a presente emenda.

Plenário, 7 de outubro de 2020.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/20021.82215-09